



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO** 1  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV**  
**CNPJ 05.774.894/0001-90**

**ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2019 DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV.**

Aos 14 (quatorze) dias do mês de junho de dois mil e dezenove às 8:30hs (oito horas e trinta minutos), reuniram-se na sede do IPSJBV os membros Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV. A Reunião contou com a presença dos seguintes conselheiros efetivos: **JOSÉ CARLOS DA SILVA DÓRIA (Presidente); GABRIEL DA SILVA GOULART; MARIA IZABEL FERREZIN SARES; MIRTES DOS SANTOS BATISTA e JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO e LUIZ ANTONIO DE SOUZA.** Suplentes presentes: **PAULO CESAR DANIEL DA COSTA e FABRICIO EVERTON MARIANO DA SILVA ALDIGHIERI,** sendo que este último assumiu a partir desta reunião como titular em virtude o desligamento a pedido do Conselheiro **PAULO MOISÉS HERCULANO DIAS ROSA** até que haja a indicação de novo representante da Câmara Municipal para o Conselho. O Superintendente pediu a palavra e apresentou um breve panorama de como se encontra o Instituto no mês encerrado, destacando os seguintes aspectos: a questão dos investimentos e da volatilidade das aplicações em renda variável; dos aportes e dos planos financeiro e previdenciário; da obra de reforma e ampliação do IPSJBV e da perspectiva de mudança para a nova sede; e, por fim, das aposentadorias e pensões concedidas e da quantidade de segurados do IPSJBV. Em seguida, o Superintendente expôs sobre o Projeto de Lei para alteração da segregação de massas, com base no estudo atuarial elaborado pelo Município de São João da Boa Vista-SP, já debatido na reunião extraordinárias dos Conselhos Administrativo e Fiscal ocorrida no dia 22.05.2019, solicitando fosse a deliberação sobre a aprovação ou não do referido projeto de lei objeto de pauta da presente reunião. Por sugestão do Conselheiro, Sr. **JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO** e seguido da Conselheira **MIRTES DOS SANTOS BATISTA** e do suplente, Sr. **PAULO CESAR DANIEL DA COSTA,** foi discutida sobre a possibilidade de o atuário contratado pelo IPSJBV prestar esclarecimentos acerca do projeto de lei proposto antes da deliberação pelo Conselho, razão em que os membros presentes foram concordes em que houvesse agendamento com o atuário do IPSJBV para reunião extraordinária para os devidos esclarecimentos e posterior deliberação. Assim que o IPSJBV consiga uma agenda com o atuário serão todos os membros convocados para a uma reunião extraordinária para discutir esta questão. Em seguida, o Superintendente colocou em discussão o Processo Administrativo nº 073/2018, em que a pensionista Sra. Sirlei Simon Ciaco pede revisão de benefício de forma



retroativa ao falecimento do servidor aposentado, Sr. João Batista Ciaco Neto, em decorrência de ação judicial movida em face do IPSJBV e já transitada em julgado que determinou a correção da aposentadoria deste servidor desde o ano de 2003. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, entenderam pela aprovação da proposta de acordo aceita pela requerente, conforme fls. 46/49, em que se chegou ao valor líquido de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), já deduzida a contribuição de 11% sobre o valor bruto, para pagamento em 13 (treze) parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com início de pagamento em agosto de 2019. Uma vez que necessária autorização legislativa para formalização do acordo, os membros do Conselho decidiram que deva ser encaminhado ofício ao Executivo para encaminhamento de projeto de lei ao legislativo para formalização desta transação. Após a explanação inicial, o Superintendente encerrou as preliminares e deu a oportunidade ao Presidente que observando haver quórum, distribuiu os processos constantes da pauta para deliberação dos membros, como segue: **PROCESSO nº 044/2019 – ANA MARIA MACHADO** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, com paridade, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de julho de 2019, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 040/2019 – MARTA FALAVIGNA DIAS QUEBRADAS** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, com paridade, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de julho de 2019, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 041/2019 – MARIA ALICE CARNAROLLI DEARO** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, com paridade, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de julho de 2019, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 045/2019 – CLAUDIONOR FAUSTINO** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, com paridade, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Faustino', 'Machado', 'Quebradas', 'Dearo', and 'Faustino'.*



administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de julho de 2019, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 039/2019 – RONALDO PARREIRA DA SILVA** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, com paridade, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de julho de 2019, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 050/2019 – PEDRO LUIS MARÇOLA** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, com paridade, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de julho de 2019, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 043/2019 – JOSIANE RIZZO COSTA** – Aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, sem paridade, de acordo com o laudo médico encartado aos autos, com fundamento no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, a partir de 1º (primeiro) de julho de 2019. **PROCESSO nº 042/2019 – LUCIANO VAZ DE LIMA** – Aposentadoria especial, art. 40, § 4º, III, da Constituição Federal. Os membros do Conselho de Administração, após análise da documentação produzida nos autos decidiram, por unanimidade, pelo **indeferimento do pedido de aposentadoria especial**, pleiteado pelo servidor sob alegação de ter sido exposto a agentes prejudiciais à saúde pelo período mínimo de 25 (vinte) e cinco anos e com fundamento no disposto na Súmula Vinculante nº 33 do STF. O indeferimento do pedido justifica-se pelo resultado das análises técnicas e demais documentos constantes dos autos: 1) Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP; 2) Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT e 3) Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial (Medicina do Trabalho), restando caracterizado não ter havido exposição habitual e permanente a agentes prejudiciais a saúde ou a integridade física do servidor requerente durante o período de trabalho no Município. Segundo dispõe o **art. 11 da Instrução Normativa SPPS nº 1, de 22 de julho de 2010, “a análise para a caracterização e o enquadramento do exercício de atribuições com efetiva exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou à integridade física será de responsabilidade de Perito Médico”**. Verifica-se dos autos, fls. 72/75, relatório

X  
JA  
[Handwritten signatures and initials]



conclusivo da perícia médica realizada enfatizando que no período de 24/07/1990 a 30/12/2009 a exposição ao agente nocivo "fumos metálicos" foi abaixo do nível de tolerância permitido pela legislação e que no período de 01/01/2010 a 24/05/2019 não houve identificação de agentes nocivos no ambiente de trabalho, o que legitima o posicionamento unânime dos Conselheiros pelo indeferimento do benefício pleiteado.

**PROCESSO nº 031/2014 – SILVIO CESAR POLICE** – Aposentadoria especial, art. 40, § 4º, III, da Constituição Federal. Os membros do Conselho tomaram ciência da concessão da aposentadoria especial ao servidor interessado a partir de 12 de junho de 2019, conforme Portaria nº 047/2019, com proventos calculados a razão de 100% do salário de benefícios, nos termos do art. 29, II, da Lei Federal nº 8.213/91, apurando-se a média aritmética simples dos maiores salários de contribuição correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde julho de 1994, sem aplicação do Fator Previdenciário, sem paridade, em observância à decisão judicial no cumprimento provisório de sentença – autos do processo nº 0000176-60.2019.8.26.0568, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de São João da Boa Vista-SP.

**PROCESSO nº 051/2019 – MARIA ALICE POSSIDONIO DA FONSECA** – Requer pensão em virtude do falecimento de servidor público municipal aposentado, Sr. Josué da Fonseca – óbito em 31.05.2019. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de pensão por morte de forma vitalícia à requerente, retroativamente à data do óbito, com proventos integrais e sem paridade, nos termos do art. 40, § 7º, I, e § 8º, da Constituição Federal, combinado com a Lei Complementar Municipal nº 4.384/18.

**PROCESSO nº 052/2019 – SONIA MARIA JULIARI VIOLLA** – Aposentadoria por invalidez. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria por invalidez com proventos integrais, com paridade, nos termos da EC nº 70/12, de acordo com o laudo médico encartado aos autos, fls. 02/04, com fundamento no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, a partir de 1º (primeiro) de julho de 2019.

**PROCESSO nº 8028/2019 – CELIA MADALENA THOMÉ BLASI** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 09 (nove) anos, 10 (dez) meses e 00 (zero) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias.

**PROCESSO nº 8442/2019 – EVANE PEREIRA DE ARAUJO** – Averbação de tempo de contribuição.

Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 13 (treze) anos, 08 (oito) meses e 18 (dezoito) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias.

**PROCESSO nº 8146/2019 – ELIANA FRANCIOLE BORGES** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise, os

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin of the page.



membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à contagem do tempo descrito na CTC/INSS, fls. 03/04, para fins de aposentadoria e compensação previdenciária. No caso em apreço não há que se falar em averbação dos períodos compreendidos entre 19/02/1990 a 30/04/1992, vez que referido tempo, equivalente a 02 (dois) anos, 02 (dois) meses e 12 (doze) dias, foram de efetivo exercício na atividade de magistério junto à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista-SP. Observa-se, relativamente ao período de 01/11/1988 a 18/02/1990, que embora conste na CTC/INSS apresentada este tempo equivalente a 01 (um) ano, 03 (três) meses e 18 (dezoito) dias como aproveitado, há manifestação expressa da servidora interessada às fls. 05 no sentido de não ter interesse em aproveitar o referido tempo para a aposentadoria, uma vez que excluído este já possui direito à aposentadoria a partir da data de 16/06/2019. **PROCESSO nº 8932/2019 – MARIA GABRIELA GALLO DOS SANTOS** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 01 (um) ano, 11 (onze) meses e 15 (quinze) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 12781/2018 – MARIA FRANCISCA BARBOSA DA SILVA VILLAR SILVA** – Averbação de tempo de contribuição. Os membros do Conselho analisando as informações prestadas pelo Departamento de Recursos Humanos do Município, fls. 43, e a nova Certidão de Tempo de Contribuição nº 1059/IPREM/2019, fls. 36/42, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão da Prefeitura de São Paulo em substituição à Certidão de Tempo de Contribuição nº 372/IPREM/2018, apresentada pela servidora às fls. 04/09, entendem que ainda não houve a comprovação do exercício de atividades sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física para fins de reconhecimento do tempo de contribuição como especial dos períodos citados na certidão, para fins de aplicação da Súmula Vinculante nº 33 do STF, já que não atendido na nova certidão de tempo de contribuição o disposto no art. 5º, Parágrafo único, inciso III, da Portaria MPS nº 154, de 15 de maio de 2008, que prevê: “Até que leis complementares federais disciplinem as aposentadorias especiais previstas no § 4º, do art. 40 da Constituição Federal, a informação na CTC sobre o tempo de contribuição reconhecido como especial está restrita às hipóteses de exercício de atividades sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, nos limites da Súmula Vinculante nº 33 ou com amparo em decisão judicial.” Desta forma, deliberam pelo **não reconhecimento do tempo de contribuição como especial já que as informações prestadas na nova CTC apresentada estão em desacordo com a normatização existente sobre o assunto em questão.** Outros assuntos: a conselheira MIRTES



DOS SANTOS BATISTA, relativamente a questão do projeto de segregação de massas proposto coloca os seguintes questionamentos: a) O atual Plano Financeiro destaca na página nº 04 a necessidade de aportes na ordem de R\$ 1.938.008.386,10, para equilíbrio deste Fundo, tudo demonstrado no quadro constante na página nº 05; b) Ocorre que com a nova proposta os aportes deverão ser na ordem de R\$ 1.808.374.732,10; c) Ou seja, diminuindo somente R\$ 129.633.654,00, portanto, inferior ao valor retirado das aplicações do atual Plano Financeiro de R\$ 132.820.082,60, conforme demonstrado na página nº 05; d) Além disso, conforme demonstrado no quadro da página nº 06 (coluna: COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS) é possível observar por exemplo que em 2019 o valor é de R\$ 12.801.953,80, entretanto na nova proposta o quadro da página nº 10 demonstra que a insuficiência é de R\$ 19.236.036,51. Sendo assim, o Executivo está se comprometendo em repassar aportes ao longo dos anos superiores ao que ocorre no plano atual. Questiona então se estas informações correspondem, solicitando e aguardando uma resposta aos questionamentos propostos. Nada mais havendo a ser tratado na presente reunião foi a mesma encerrada no mesmo dia e local às 10:30hs (dez horas e trinta minutos) e eu, Cleber Augusto Nicolau Leme, na qualidade de secretário do Conselho de Administração, anotei e digitei a presente ata que segue assinada por mim e por todos os presentes. São João da Boa Vista – SP, aos 14 (quatorze) dias do mês de junho de dois mil e dezenove (14/06/2019).

Leme, 17 de Julho de 2019.

**Ofício nº. 013A/2019**

**Assunto: Resposta ao Questionário do Conselho de Administração.**

**Ao São João Prev,**

Atendendo solicitação quanto ao questionamento levantado em reunião do conselho de administração devemos primeiro esclarecer que o Plano Previdenciário é avaliado com taxa de juros de 6% real ao ano, enquanto que o Plano Financeiro é avaliado à taxa 0% de juros real ao ano. Tal fato faz com que não seja possível uma comparação direta entre valores que o projeto de reformulação da segregação de massas visa transferir do Plano Financeiro para o Plano Previdenciário, bem como a massa de segurados. Assim, concluir que o valor do ativo transferido é maior do que o valor do déficit atuarial reduzido no Plano Financeiro não tem fundamento. Não obstante, as variações ocorridas na base de dados dos segurados ao longo do tempo também devem ser consideradas, uma vez que causam efeitos significantes nos resultados atuariais, como pudemos observar com a realização da avaliação atuarial 2019, o citado déficit atuarial do Plano Financeiro que era de R\$ 1.808.374.732,10, passou a ser de R\$ 1.702.532.061,06, uma variação de cerca de 5%, que é comumente observada entre os exercícios, e que provocou uma variação de cerca de 100 milhões de reais.

Com relação ao custeio ao longo dos anos, onde o questionamento afirma que este será maior para o Plano Financeiro nos anos futuros, cabe dizer (**e isto deve ficar bem claro para os segurados**) que o custo do Plano Financeiro é definido pelos valores dos benefícios a serem recebidos pelos segurados, desta forma, não é uma decisão da avaliação atuarial. Assim temos duas considerações a fazer sobre o custo futuro; a primeira delas é que a atual segregação utiliza valores já capitalizados para custear a folha do Plano Financeiro e o projeto de reformulação PROTEJE esse dinheiro transferindo-o para o Plano Previdenciário. A segunda consideração diz respeito à migração de inativos para o Plano Previdenciário, juntamente com o dinheiro que está sendo transferido. Com essa migração, a folha do plano financeiro será menor, o que descaracteriza a afirmação do questionamento, que diz que no futuro os valores serão maiores do que da forma atual, isso não ocorrerá.

Certos de vossa compreensão, reiteramos nossos protestos de estima e elevada consideração, deixando-nos a disposição para esclarecimentos de qualquer dúvida adicional.



**André Sablewski Grau**  
**Atuário Responsável**  
**MIBA 2372**